



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20220017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 28.859.521/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 016.469.642-33, residente na Rua Tancredo Neves, e do outro lado E. V. DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ 18.082.279/0001-65, com sede na TRAV. PADRE JOÃO BRAZ SN, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EMERSON VIEIRA DA SILVA, residente na AV MARECHAL RONDON, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 404.125.472-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMMA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOROTES NAUTICOS 25HP MERCURY, 40HP YAMAHA E 90HP YAMAHA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	v. total
18.542.0004.1.045- FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REVIS Lago					
Mole. 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceira pessoa jurídica					
LANCHA MOTOR 25 HP MERCURY MANUTENÇÃO					
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA - LANCHAS MOTOR 25HP MERCURY	UND	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
02	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LANCHAS MOTOR 25HP MERCURY	UND	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
18.541.0004.2.049 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEFLORE 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceira pessoa jurídica					
LANCHA MOTOR 40HP YAMAHA MANUTENÇÃO					
03	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA - LANCHAS MOTOR 40HP YAMAHA	UND	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
04	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LANCHAS MOTOR 40HP YAMAHA	UND	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
LANCHA MOTOR 90HP YAMAHA MANUTENÇÃO					
05	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA - LANCHAS MOTOR 90HP YAMAHA	UND	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
06	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LANCHAS MOTOR 90HP YAMAHA	UND	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
					R\$ 49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4. 5. Fica designado servidor o Sr. PAULO JORGE DA SILVA ANDRADE portador do RG nº 5440345 - SSP/PA e do CPF Nº 976.431.492-91, domiciliado na Rua Governo Fernando Guilhon nº 286 - Bairro Maracanã, na cidade de Juruti - Para, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 21 de Janeiro de



2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1101.185420004.1.045 FISCALIZAÇÃO MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAR DA REVIS LAGO MOLE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 16.300,00, Exercício 2022 Atividade 1101.185410004.2.049 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEFLO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 33.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 21 de Janeiro de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 28.859.521/0001-18
CONTRATANTE

E. V. DA SILVA SERVIÇOS - ME
CNPJ 18.082.279/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____